



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 41/2020

“Prorroga as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março de 2020 e determinou a suspensão das atividades econômicas não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Rafard, assim como toda a região vem registrando, após a flexibilização da quarentena, através dos Planos de Retomadas das Atividades Econômicas, vem registrando aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de Saúde – DRS X de Piracicaba, ao qual nosso município está vinculado, registrou uma maior variação no número de óbitos e, em consequência, a regressão para a Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo de retomada gradual da economia

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – a permanência da suspensão integral das aulas presenciais no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, bem como o atendimento nas Creches Municipais, no período de 29/06/2020 até 14/07/2020;

II – a continuidade dos afastamentos dos servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, no período de 29/06/2020 até 14/07/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

III – a permanência da suspensão das atividades do Centro da Terceira Idade até 14/07/2020;

IV – a permanência da suspensão das atividades presenciais promovidas pela Diretoria de Assistência Social bem como o CRAS, ressalvado o atendimento à população em estado de vulnerabilidade, até 31/07/2020;

V – a permanência da suspensão das atividades, aulas e eventos culturais e esportivos promovidos pela Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, bem como o fechamento provisório ao público da Biblioteca Municipal e do Centro Cultural até 14/07/2020;

VI – a permanência da suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, até 14/07/2020;

VII – estabelecer que os receituários de medicamentos de uso contínuo com vencimento a partir do mês de março de 2020, em caráter especial, serão atendidos até o prazo máximo de 120 dias, sem a necessidade de renovação, exceto os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e antimicrobianos;

VIII – a suspensão dos atendimentos de especialidades médicas da Unidade Básica de Saúde no período de 29/06/2020 até 14/07/2020, ressalvados os casos urgentes;

IX – intensificação da limpeza nos prédios públicos dando-se atenção especial para higienização de banheiros, lavatórios, objetos e superfícies que sejam tocadas com frequência.

X – fechamento ao público do Cemitério Municipal, de 29/06/2020 a 14/07/2020;

XI – suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas municipais, exceto no setor de Saúde, no período de 01 a 14/07/2020. Fica, no entanto, autorizado nas repartições públicas, o atendimento de casos excepcionais, a fim de resguardar direitos dos cidadãos, no horário das 13:00 às 16:00 horas, permitindo a entrada de apenas uma pessoa por vez em suas dependências.

Artigo 2º – Além das medidas enumeradas no artigo anterior ficam mantidas, enquanto perdurar a decretação de pandemia, todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19, estabelecidas até a presente data, em especial as constantes dos Decretos n.ºs. 26/2020, 30/2020 e 37/2020.

Artigo 3º - As atividades da iniciativa privada deverão observar ao disposto no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, sob pena de incorrer, além das sanções nele previstas, ao pagamento de multa no valor de correspondente a 30 (trinta) VRM e suspensão do Alvará de Funcionamento enquanto perdurar a decretação de pandemia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Artigo 4º - Fica SUSPENSO até o dia 14 de julho de 2.020, o plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Rafard, instituído pelo Decreto nº 34/2020, de 01 de junho de 2.020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 29 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE

Chefe da Divisão de Secretaria Geral